



RESOLUÇÃO GEOCERES Nº 01 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 (RESOLUÇÃO DE BOLSAS)

Institui dispositivos normativos para regulamentar a concessão de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Geografia (GEOCERES) do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (GEOCERES) do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais, regulamenta os dispositivos para a concessão de bolsas a discentes, conforme previsto pela Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, pela Portaria Nº 187, de 28 de setembro de 2023, da CAPES, e pela Resolução Nº 008/2022, de 21 de junho de 2022, do CONSEPE/UFRN, segundo disposto em Regimento do Programa.

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Geografia (GEOCERES) do Centro de Ensino Superior do Seridó da Universidade Federal do Rio Grande do Norte possui uma Comissão de Bolsas composta por dois docentes permanentes do Programa e um(a) representante do corpo discente, com renovação a cada ano, sendo o Coordenador do GEOCERES o Presidente dessa Comissão.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão de Bolsas do GEOCERES aquelas listadas na Portaria Capes nº 76/2010, art. 5, incisos de I a V, e no Regimento Interno do Programa.

Artigo 2º - O número de bolsas disponíveis a cada ano no GEOCERES é variável, sendo vinculado à concessão pelas agências de fomento, cabendo ao Programa apenas realizar a sua distribuição e gestão.

Artigo 3º - As bolsas do GEOCERES serão concedidas levando em consideração a sua disponibilidade pelo Programa, de modo que seguirá os seguintes critérios de distribuição:

- I. Ordem de classificação dos(as) discentes ingressantes em processo seletivo vigente, desde que estejam aptos(as) a receber bolsa.
- II. Ordem de classificação dos(as) discentes ingressantes em processos seletivos mais antigos, desde que estejam aptos(as) a receber bolsa.

Artigo 4º - Do total de bolsas distribuídas durante o ano letivo, $\frac{2}{3}$ serão destinadas aos(às) discentes do processo seletivo vigente e $\frac{1}{3}$ será destinado aos(às) discentes do processo seletivo mais antigo.

Artigo 5º - São requisitos para concessão de bolsa aos(às) discentes:



- I. Ser classificado(a) em processo seletivo instaurado pelo Programa;
- II. Dedicar-se exclusivamente às atividades pertinentes à bolsa concedida;
- III. Fixar residência em Caicó ou em municípios distantes de, no máximo, 100 km de Caicó;
- IV. Não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro projeto ou programa da UFRN, da CAPES, ou de outra agência de fomento ou, ainda, de organismo nacional ou internacional;
- V. Não possuir vínculo empregatício formal e/ou ser sócio(a) ou dono(a) de empresa.

§ 1º. A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regulamentações previstas em Lei.

§ 2º. O(A) bolsista deverá apresentar documentação comprobatória da ausência de vínculo empregatício através da apresentação da carteira de trabalho e de uma comprovação emitida pela Junta Comercial, comprovando não possuir ou ser sócio(a) em empresas (essa documentação deve ser apresentada juntamente com os relatórios semestrais).

Artigo. 6º - Exigir-se-á do(a) discente bolsista, para permanência de bolsa de estudos:

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Enviar, para o e-mail da Coordenação do curso, a cada 06 (seis) meses, a contar do período de início da vigência da bolsa, um relatório de atividades, conforme modelo disponível na página do Programa, com anuência do(a) orientador(a), contendo informações sobre o andamento da pesquisa e das atividades acadêmicas realizadas;
- III. Enviar, a cada 12 (doze) meses, a contar do período de início da vigência da bolsa, pelo menos um trabalho completo e/ou resumo para eventos de interesse da pesquisa de mestrado;
- IV. Participar dos eventos e atividades realizadas pelo GEOCERES, salvo exceções definidas em acordo com a Coordenação;
- V. Enviar, para o e-mail da Coordenação do curso, os trabalhos recém-publicados em anais de eventos, periódicos científicos e demais publicações, bem como os registros de participações em eventos;



- VI. Realizar Estágio de Docência Assistida com duração mínima de um semestre;
- VII. Obter conceito igual ou superior a “B” em todas as disciplinas cursadas;
- VIII. Não realizar nenhum trancamento de disciplina obrigatória, bem como o trancamento dos componentes curriculares em curso;
- IX. Realizar o Exame de Proficiência no prazo máximo de 12 meses, a contar da data de matrícula no curso;
- X. Realizar o Exame de Qualificação de Mestrado no prazo máximo de 13 meses, a contar da data de matrícula no curso;
- XI. Defender a Dissertação de Mestrado no prazo máximo de 24 meses, a contar da data de matrícula no curso.

Parágrafo único. O não cumprimento dos critérios acima mencionados implicará na imediata suspensão da bolsa do(a) discente, a ser apreciada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do Curso, de modo que a mesma será concedida para o(a) próximo(a) da fila de espera.

Artigo 7º - O(A) discente bolsista poderá permanecer com a bolsa, no máximo, até o 24º mês de matrícula no curso, independente de quando tenha sido contemplado(a) com a mesma e independente da agência de fomento da bolsa.

§ 1º. A prorrogação do prazo da Defesa da Dissertação não implicará na prorrogação do prazo de permanência com a bolsa.

§ 2º. Caso a Defesa da Dissertação ocorra antes do prazo de 24 meses, haverá a suspensão imediata da bolsa do(a) discente.

Artigo 8º - Os casos omissos a esta Resolução serão tratados na Comissão de Bolsas e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (GEOCERES).

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (GEOCERES) e consequente publicação.

Caicó, 13 de dezembro de 2023

Prof. Dr. Leandro Vieira Cavalcante
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Geografia - GEOCERES